



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 007/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E A EMPRESA COPITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIREL - EPPI, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIA E LOCADORA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de regime jurídico de DIREITO PÚBLICO, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, com sede na Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES; representada pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **DINNER PINON**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 084.078.887-88 e RG nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão - Zona Rural neste município de Conceição do Castelo - ES, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado a Empresa **COPITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 39.401.526/0001-19, estabelecida na Rua Joaquim Plácido da Silva, 190, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, Cep: 29.051-070, doravante denominada **LOCADORA**, as partes contratantes, pré-qualificadas no preâmbulo deste instrumento, doravante simplesmente designadas Locadora e Locatária, celebram, entre si, o presente contrato de locação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação em perfeito funcionamento, pela Locadora a Locatária do(s) equipamento(s) e/ou acessório(s) de propriedade da primeira, cuja marca(s), modelo(s), número(s) de série, local de instalação, serviços inclusos e condições do pagamento do aluguel encontram-se relacionados no Anexo I.

1.2 - Rubricado pelas contratantes, o Anexo I, anteriormente mencionado, fica fazendo parte integrante e indissociável deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento de 2019, como seguem:

001 - Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 10

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato será de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos mensalmente, perfazendo o valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), durante a vigência deste contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL E SEU REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1 A Locatária pagará inicialmente à Locadora, o aluguel, durante o período e condição estipulados no Anexo I, à partir da data de instalação do equipamento.

4.2 Os valores estipulados neste contrato serão reajustados após 12 (doze) meses tendo como base o IGP-M acumulado no período ou outro Índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3 O aluguel, de que trata o "caput" desta cláusula será sempre pago com mês vencido, ou seja, 30 (trinta) dias após instalação.

4.4 A Locatária obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco(s) indicados pela Locadora e do(s) qual (is) será a Locatária devidamente avisada, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso a Locatária. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de 0,25% de juros por dia de atraso, cominada também multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

5.5 Caso, por qualquer motivo ou razão, não for feita a leitura do(s) medidor (es) em determinado período, a Locadora emitirá o respectivo faturamento concernente à média mensal dos últimos 3 meses de cópias/impressões/faxes/metros produzidos, quando for conhecida a leitura do(s) medidor (es), sendo, então, faturados, de uma só vez no mês subsequente, caso a leitura seja inferior à média aferida será lançado um crédito de páginas na fatura do mês seguinte.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

5.1 Prazo de locação é a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da Locadora, conforme definido na legislação tributária.

Parágrafo Único: Se, durante a vigência do contrato, forem criadas, de modo a onerar os aluguéis, estes serão repassados pela Locadora, a fim de adequá-los à nova realidade tributária.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO OU DA SUA RESCISÃO

7.1 Findo o contrato, ou no caso de sua rescisão por qualquer motivo, a Locadora será imediatamente e liminarmente reintegrada na posse do(s) equipamento(s) locado(s). Caso a Locatária não o(s) devolva ou embarace sua retirada, pagará à Locadora, enquanto o(s) detiver, o dobro do último aluguel devido, sujeitando-se, ainda, às competentes ações judiciais cabíveis aos casos em espécie.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela Locadora, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, como, exemplificativamente, nos seguintes casos: (a) incorreção nas informações cadastrais, prestadas pela Locatária, (b) atraso no pagamento do aluguel, (c) reiterada ocorrência de danos no(s) equipamento(s) provocados pela sua inadequada utilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 A Locadora, não poderá, exceto nas hipóteses de término ou de rescisão contratual, reaver o(s) equipamento(s) locado(s) antes do vencimento do prazo deste contrato, senão ressarcindo a locatária das perdas e danos resultantes, nem a Locatária poderá devolvê-lo(s) à locadora, senão pagando o aluguel pelo tempo que faltar para o término do prazo contratual.

7.4 - A rescisão contratual antes do prazo inicialmente acordado somente será feita por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e implicará em multa contratual referente à 1/4 dos aluguéis mensais vincendos.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

8.1 A Locatária deverá respeitar e fazer respeitar o direito de propriedade da Locadora sobre o(s) equipamento(s) e/ou acessório(s), devendo comunicar-lhe imediatamente, qualquer embaraço, arresto, turbação da posse, demanda ou processo que o(s) atingir(em). Em quaisquer dos casos, a Locatária fará conhecer a parte interessada, sobre o dito(s) equipamento(s).

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Garantia e condições conforme Anexo I.

9.2 Fica expressamente vedado a Locatária emprestar, sublocar, dar em comodato ou ceder a terceiros o(s) equipamento(s) locado(s), salvo se vier a obter prévia e escrita anuência da Locadora.

9.3 Não Sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente; (a) Manter o equipamento no local exato de instalação incluindo o ponto de rede elétrica da instalação inicial, qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito por parte da Locadora; (b) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária dos equipamentos é a Locadora, o modelo, o nº de série e marca, sendo vedada, ainda, a introdução ou modificações de qualquer natureza; (c) Não realizar ou instalar qualquer modificação no equipamento sem autorização por escrito por parte da Locadora; (d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da empresa Locadora sobre o equipamento e seus acessórios e suprimentos inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc. por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da empresa Locadora. (e) Permitir o acesso de pessoal autorizado da empresa Locadora para manutenção, reparo, desligamento e remoção, nas hipóteses cabíveis. (f) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento, ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

9.4 Todas as obrigações decorrentes do presente instrumento máximos as pertinentes ao pagamento de aluguéis, deverão ser integralmente respeitadas até o tempo final de vigência deste contrato, ainda que a Locatária, por conta e risco, deixe de usar o(s) equipamento(s) locado(s).

9.5 Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade quando efetuada por escrito.

9.6 A tolerância da Locadora, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá novação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos integralmente a todo e qualquer tempo.

9.7 A Locadora poderá transferir a terceiros em parte ou a totalidade dos seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, permanecendo, contudo, solidariamente responsável perante a Locatária pelo cumprimento das obrigações aqui assumidas.

9.8 A presente locação rege-se, única e exclusivamente, pelo disposto no código civil.

9.9 **Licenciamento de uso de programa de computador ("Software")** - Na hipótese em que o funcionamento de equipamento(s) e/ou acessório(s) descrito(s) e caracterizado(s) no já mencionado Anexo I, dependa ou esteja vinculado à utilização de programa(s) de computador ("software"), as partes contratantes firmarão o(s) respectivo(s) contrato(s) de licença regulando os direitos, obrigações, deveres e responsabilidades entre si e perante terceiros, contrato(s) esse(s) designado(s) no ANEXO I, o(s) qual (is), quando celebrado(s), passará (ão) a fazer parte integrante deste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – FISCAL DE CONTRATO

10.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir toda e qualquer questão judicial oriunda do presente instrumento, fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo - ES, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando, anteriormente citado e os de suas filiais, já constituídas ou que venham a sê-lo, ou, ainda, o do estabelecimento da locatária. À parte declarada judicialmente vencida arcará com as custas judiciais, inclusive de advogado da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firma o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo, ES - ES, 02 de janeiro de 2019.

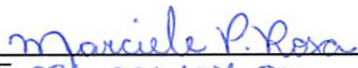


COPITEC Com. e Serv. de Inf. Eireli EPP.
Locadora



Câmara Mun. de Conceição do Castelo.
Locatária

Testemunhas

1) 

CPF: 084.221.127-60

2) _____
CPF: